

DECRETO Nº 018 / 2011.

Regulamenta a Lei nº 1.216/1989, que cria o Parque Municipal e a área de proteção ambiental do Arquipélago de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação das unidades de conservação criadas pela Lei Municipal nº 1.216, de 15 de setembro de 1989, à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º O Parque Municipal do Arquipélago de Santana, de que trata a Lei nº 1.216, de 15 de setembro de 1989, possui uma área total com 704 ha (setecentos e quatro hectares), e tem os seus limites ratificados neste Decreto, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), zona 24, *datum* horizontal WGS 84, elaborado com referência na base cartográfica IBGE/DSG, na escala 1:50.000, formado por um polígono com início no Ponto 01 (220015 O/ 7518859 S), seguindo no sentido sul até o Ponto 02 (219963 O/ 7517859 S), seguindo no sentido sudeste até o Ponto 03 (221784 O/7517651 S), seguindo no sentido nordeste até o Ponto 4 (223925 O/7520701 S), seguindo no sentido noroeste até o Ponto 5 (222498 O/7521126 S) e deste seguindo até o Ponto 01, fechando o perímetro.

§ 1º A área marítima da unidade possui 540 ha (quinhentos e quarenta hectares).

§ 2º A área insular possui um total de 164 ha (cento e sessenta e quatro hectares), abrangendo as Ilhas de Santana, do Francês, a Ponta dos Cavaleiros, Ilhote do Sul e demais rochedos e lajes.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental Municipal do Arquipélago de Santana, de que trata a Lei nº 1.216, de 15 de setembro de 1989, possui uma área total com 47.319,94 ha (quarenta e sete mil trezentos e dezenove hectares e noventa e quatro ares) e tem os seus limites ratificados neste Decreto, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), zona 24, *datum* horizontal WGS 84, elaborado com referência na base cartográfica IBGE/DSG, na escala 1:50.000, formado por um raio de 16 km (dezesesseis quilômetros), tendo como ponto de origem a coordenada (221735 O/ 7519540 S), não abrangendo áreas do continente e áreas, mesmo marinhas, além dos limites territoriais de Município de Macaé, conforme mapa anexado.

**Parágrafo único.** Até que seja elaborado o Plano de Manejo do Parque Municipal do Arquipélago de Santana, a área da APA Municipal do Arquipélago de Santana servirá como Zona de Amortecimento provisória.

**Art. 3º** A gestão das unidades, de que tratam os artigos precedentes, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que designará, para esta finalidade, um administrador, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** O administrador das unidades fará gestão junto a outras instâncias de governo, objetivando os interesses de conservação destas unidades.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de fevereiro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito